



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1.390/2025

Prorroga o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei nº. 1.106/2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação do Município de Pranchita – PR, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.106, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, cujo Art. 6º concede um prazo de 01 (um) ano após sua publicação, para que os Municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito